

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 1 /2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233/2013, que “homologa os Convênios ICMS 7, de 5 de abril de 2013; 106, de 5 de setembro de 2013; 133, de 5 de dezembro de 2008; 126, de 16 de dezembro de 2011; 9, de 5 de abril de 2013; e 55, de 19 de julho de 2013”.

**Autor: CEOF**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo descrito em sua ementa. Foi recebido como mensagem pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que, aprovando-a, procedeu à sua conversão na presente proposição.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, ao Distrito Federal compete legislar sobre direito tributário, nos termos do artigo 24, I, da Carta Maior, e do artigo 17, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, o que dispensa considerações sobre o cumprimento do artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.


A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

De outro lado, obedece ao disposto no artigo 155, §2º, XII, *g*, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 24/75, no que toca à homologação de convênios concessivos de isenções de ICMS.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 233/13.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente  
  
Deputado **CHICO LEITE**  
Relator